



Livro n.º 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica: C

Matrícula n.º 15.267

Matinhos, 1 de Setembro de 2003

IMÓVEL: Lote de terreno n.º 18 (dezoito), da Quadra n.º 08 (oito), da Planta "BALNEÁRIO PRAIA GRANDE", situado neste Município e Comarca de Matinhos-PR; medindo 13,00 metros de frente para a Avenida Paranaguá; por 43,00 metros de extensão da frente aos fundos pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, confrontando com o lote n.º 19; pelo lado esquerdo mede 42,50 metros, confrontando com o lote 17; e na linha de fundos, onde mede 13,00 metros, confronta com parte do lote n.º 16, perfazendo a área total de 555,70 m². Sem benfeitoras. Indicação Fiscal n.º 3B.033.008.0018.0001.

PROPRIETÁRIO: ISMAR AUGUSTO SAUAF, brasileiro, separado judicialmente, auxiliar de enfermagem, CPF 562.088.049-49, RG 3.925.437-9-PR, residente e domiciliado à Rua Pedro Willer, n.º 341, Xaxim, Curitiba-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 29.515, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Guaratuba-PR.

AV.1-15.267, de 1 de Setembro de 2003.

PROTOCOLO: Nº 19.603 de 05/08/2003. **ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL:** A requerimento firmado em data de 10/05/1995, e consoante certidão de casamento n.º 9.587, lavrada às fls. n.º 295, do livro n.º 16/B, expedida pelo 4º Ofício do Registro Civil da Cidade e Comarca de Curitiba-PR, procede-se a esta averbação para fazer constar a **ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL** do proprietário Sr. Ismar Augusto Sauaf, supra qualificado, de separado judicialmente, para divorciado, conforme sentença prolatada pelo M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Curitiba-PR, Dr. João Luis M. de Albuquerque, nos autos sob n.º 515/94, em data de 22/04/1994, com trânsito em julgado em data de 18/05/1994. Custas Serventia: R\$ 6,30 (60 VRC). O referido é verdade e dou fé.

(a) Cuc Oficial. - GFS

AV.2-15.267, de 1 de Setembro de 2003.

PROTOCOLO: Nº 19.603 de 05/08/2003. **ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL:** A requerimento firmado em data de 10/05/1995, e consoante certidão de casamento n.º 13.499, lavrada às fls. n.º 300, do livro n.º 28/B, expedida pelo 4º Ofício do Registro Civil da Cidade e Comarca de Curitiba-PR, procede-se a esta averbação para fazer constar a **ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL** do proprietário Ismar Augusto Sauaf, já qualificado, de divorciado para, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, em data de 20/06/1994, com Celia Regina da Silva, brasileira, do lar, CPF 567.575.739-20, RG 3.264.894-0-PR, passando a mesma a assinar como **CELIA REGINA SAUAF**. Custas Serventia: R\$ 6,30 (60 VRC). O referido é verdade e dou fé.

(a) Cuc Oficial. - GFS

R.3-15.267, de 1 de Setembro de 2003.

PROTOCOLO: Nº 19.603 de 05/08/2003. **COMPRA E VENDA:** Conforme escritura pública de compra e venda com pacto comissório, lavrada nas notas da Serventia Notarial Distrital do Taboão, da Cidade e Comarca de Curitiba-PR, Tabelião Sr. José Marcelo Lucas de Oliveira, às fls. n.º 133/135, do livro n.º 310N, em data de 06/04/1995, procede-se a este registro para fazer constar que o proprietário Sr. Ismar Augusto Sauaf, casado com Celia Regina Sauaf, já qualificado, **VENDEU** o imóvel objeto da presente matrícula em favor de **CONSTRUTORA HABICON LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CGC 79.028.239/0001-20, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 8054, Curitiba-PR; pelo preço total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); sendo R\$ 2.000,00 já recebidos; e o saldo no valor de R\$ 8.000,00, a ser satisfeito através de 03 (três) parcelas, sendo a primeira para o dia 06/05/1995, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, parcelas essas representadas por 03 (três) notas promissórias, ficando assim instituído o **PACTO COMISSÓRIO** nos termos do artigo n.º 1.163, do Código Civil Brasileiro. Servindo como documento hábil para o cancelamento do aludido pacto junto a registro imobiliário competente, a apresentação da última nota promissória devidamente quitada. O vendedor declara na referida escritura que não se acha vinculado como empregador ou produtor rural junto ao INSS e tampouco junto a qualquer outra Instituição de Previdência Social. ITBI n.º 00771/2003. Dispensado do recolhimento do Funrejus conforme I.N. n.º 01/99, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Emitida D.O.I. pelo Tab.. Custas Serventia: R\$ 383,46 (3652 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) Cuc Oficial. - GFS

R.4-15.267, de 6 de Julho de 2007.

PROTOCOLO: Nº 45.743 de 06/06/2007. **LOCAÇÃO:** Título: contrato de locação não residencial, datado de 11/08/2003. **LOCADOR:** **CONSTRUTORA HABICON LTDA**, já qualificada. **LOCATÁRIA:** **ALBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ 05.341.945/0003-52, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Comendador Araujo n.º 565, esquina com a Rua Desembargador Motta n.º 1924, Centro, em Curitiba-PR. Procede-se a este registro para fazer constar que os proprietária/locadora, **DÁ EM LOCAÇÃO** o

Continuação da Matrícula 15.267.R.4

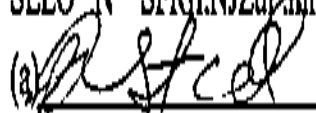
Ficha I - verso

imóvel objeto da presente matrícula, em favor da locatária para garantia das obrigações locatícias estabelecidas com o mesmo por força do contrato de locação de imóvel não residencial. Prazo da Locação: 5 (cinco) anos, com início em 12/08/2003, e término em 11/08/2008. Valor do aluguel: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, durante o período avançado. Data de pagamento: os alugueres deverão ser pagos pela locatária ao locador, em moeda corrente do país, até o 5.º dia útil de cada mês seguinte ao vencido, sendo o primeiro pagamento devido somente a partir do 1.º dia útil do mês seguinte, sendo pago até o 5.º dia útil do mês subsequente. Para todos os efeitos, considerar-se-á para o pagamento o mês comercial de 30 dias. Multa por atraso: o atraso de mais de 5 dias corridos, contados a partir da data estipulada para o pagamento do aluguel, sujeitará a locatária ao pagamento de multa de 2% do valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% por mês ou fração, calculados "pro rata tempore". Reajuste do preço: o reajuste do valor do aluguel terá periodicidade mínima de 01 ano, de acordo com o disposto no art. 28, parágrafo 5.º da Lei n.º 9069 de 29/06/1995, sendo o índice acordado o IPCA. Foro: da Comarca de Curitiba-PR. Condições: as constantes do contrato, do qual uma via fica arquivada nesta Serventia. FUNREJUS recolhido no valor de R\$ 48,00. Custas Serventia: R\$ 225,85 (2.150 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)

Oficial. - MF

R.5-15.267, de 07 de Maio de 2024.

PROTOCOLO Nº 172.731 de 06/05/2024. PENHORA: conforme auto de penhora e depósito, lavrado em data de 16/02/2024, expedido pela Vara Cível e Anexos da Comarca de Matinhos-PR, contida nos autos de execução fiscal nº 0003921-20.2022.8.16.0116, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executado **CONSTRUTORA HABICON LTDA**, procede-se a este registro para fazer constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Valor da causa: R\$ 4.028,16. Emolumentos e Funrejus a serem pagos na liquidação, ou por futuro interessado na prática de quaisquer atos nesta matrícula. FUNREJUS: R\$ 8,06. Fundep: R\$ 5,24. ISS: R\$ 5,24. SELO Nº SFRJINJZuP.mNvLO-VvGok.1379q. Custas Serventia: R\$ 104,70 (1260 VRC). O referido é verdade e dou fé.

(a)  Oficial. - GPN

Continuação da Matrícula 15.267.R.4

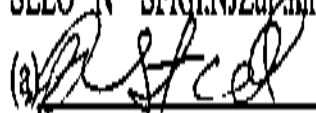
Ficha I - verso

imóvel objeto da presente matrícula, em favor da locatária para garantia das obrigações locatícias estabelecidas com o mesmo por força do contrato de locação de imóvel não residencial. Prazo da Locação: 5 (cinco) anos, com início em 12/08/2003, e término em 11/08/2008. Valor do aluguel: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, durante o período avançado. Data de pagamento: os alugueres deverão ser pagos pela locatária ao locador, em moeda corrente do país, até o 5.º dia útil de cada mês seguinte ao vencido, sendo o primeiro pagamento devido somente a partir do 1.º dia útil do mês seguinte, sendo pago até o 5.º dia útil do mês subsequente. Para todos os efeitos, considerar-se-á para o pagamento o mês comercial de 30 dias. Multa por atraso: o atraso de mais de 5 dias corridos, contados a partir da data estipulada para o pagamento do aluguel, sujeitará a locatária ao pagamento de multa de 2% do valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% por mês ou fração, calculados "pro rata tempore". Reajuste do preço: o reajuste do valor do aluguel terá periodicidade mínima de 01 ano, de acordo com o disposto no art. 28, parágrafo 5.º da Lei n.º 9069 de 29/06/1995, sendo o índice acordado o IPCA. Foro: da Comarca de Curitiba-PR. Condições: as constantes do contrato, do qual uma via fica arquivada nesta Serventia. FUNREJUS recolhido no valor de R\$ 48,00. Custas Serventia: R\$ 225,85 (2.150 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)

Oficial. - MF

R.5-15.267, de 07 de Maio de 2024.

PROTOCOLO Nº 172.731 de 06/05/2024. PENHORA: conforme auto de penhora e depósito, lavrado em data de 16/02/2024, expedido pela Vara Cível e Anexos da Comarca de Matinhos-PR, contida nos autos de execução fiscal nº 0003921-20.2022.8.16.0116, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executado **CONSTRUTORA HABICON LTDA**, procede-se a este registro para fazer constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Valor da causa: R\$ 4.028,16. Emolumentos e Funrejus a serem pagos na liquidação, ou por futuro interessado na prática de quaisquer atos nesta matrícula. FUNREJUS: R\$ 8,06. Fundep: R\$ 5,24. ISS: R\$ 5,24. SELO Nº SFRJINJZuP.mNvLO-VvGok.1379q. Custas Serventia: R\$ 104,70 (1260 VRC). O referido é verdade e dou fé.

(a)  Oficial. - GPN

Continuação da Matrícula 15.267.R.4

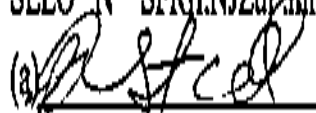
Ficha I - verso

imóvel objeto da presente matrícula, em favor da locatária para garantia das obrigações locatícias estabelecidas com o mesmo por força do contrato de locação de imóvel não residencial. Prazo da Locação: 5 (cinco) anos, com início em 12/08/2003, e término em 11/08/2008. Valor do aluguel: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, durante o período avançado. Data de pagamento: os alugueres deverão ser pagos pela locatária ao locador, em moeda corrente do país, até o 5.º dia útil de cada mês seguinte ao vencido, sendo o primeiro pagamento devido somente a partir do 1.º dia útil do mês seguinte, sendo pago até o 5.º dia útil do mês subsequente. Para todos os efeitos, considerar-se-á para o pagamento o mês comercial de 30 dias. Multa por atraso: o atraso de mais de 5 dias corridos, contados a partir da data estipulada para o pagamento do aluguel, sujeitará a locatária ao pagamento de multa de 2% do valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% por mês ou fração, calculados "pro rata tempore". Reajuste do preço: o reajuste do valor do aluguel terá periodicidade mínima de 01 ano, de acordo com o disposto no art. 28, parágrafo 5.º da Lei n.º 9069 de 29/06/1995, sendo o índice acordado o IPCA. Foro: da Comarca de Curitiba-PR. Condições: as constantes do contrato, do qual uma via fica arquivada nesta Serventia. FUNREJUS recolhido no valor de R\$ 48,00. Custas Serventia: R\$ 225,85 (2.150 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)

Oficial. - MF

R.5-15.267, de 07 de Maio de 2024.

PROTOCOLO Nº 172.731 de 06/05/2024. PENHORA: conforme auto de penhora e depósito, lavrado em data de 16/02/2024, expedido pela Vara Cível e Anexos da Comarca de Matinhos-PR, contida nos autos de execução fiscal nº 0003921-20.2022.8.16.0116, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executado **CONSTRUTORA HABICON LTDA**, procede-se a este registro para fazer constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Valor da causa: R\$ 4.028,16. Emolumentos e Funrejus a serem pagos na liquidação, ou por futuro interessado na prática de quaisquer atos nesta matrícula. FUNREJUS: R\$ 8,06. Fundep: R\$ 5,24. ISS: R\$ 5,24. SELO Nº SFRJINJZuP.mNvLO-VvGok.1379q. Custas Serventia: R\$ 104,70 (1260 VRC). O referido é verdade e dou fé.

(a)  Oficial. - GPN

Continuação da Matrícula 15.267.R.4

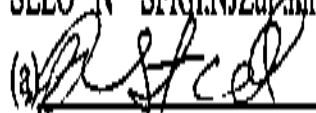
Ficha I - verso

imóvel objeto da presente matrícula, em favor da locatária para garantia das obrigações locatícias estabelecidas com o mesmo por força do contrato de locação de imóvel não residencial. Prazo da Locação: 5 (cinco) anos, com início em 12/08/2003, e término em 11/08/2008. Valor do aluguel: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, durante o período avançado. Data de pagamento: os alugueres deverão ser pagos pela locatária ao locador, em moeda corrente do país, até o 5.º dia útil de cada mês seguinte ao vencido, sendo o primeiro pagamento devido somente a partir do 1.º dia útil do mês seguinte, sendo pago até o 5.º dia útil do mês subsequente. Para todos os efeitos, considerar-se-á para o pagamento o mês comercial de 30 dias. Multa por atraso: o atraso de mais de 5 dias corridos, contados a partir da data estipulada para o pagamento do aluguel, sujeitará a locatária ao pagamento de multa de 2% do valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% por mês ou fração, calculados "pro rata tempore". Reajuste do preço: o reajuste do valor do aluguel terá periodicidade mínima de 01 ano, de acordo com o disposto no art. 28, parágrafo 5.º da Lei n.º 9069 de 29/06/1995, sendo o índice acordado o IPCA. Foro: da Comarca de Curitiba-PR. Condições: as constantes do contrato, do qual uma via fica arquivada nesta Serventia. FUNREJUS recolhido no valor de R\$ 48,00. Custas Serventia: R\$ 225,85 (2.150 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)

Oficial. - MF

R.5-15.267, de 07 de Maio de 2024.

PROTOCOLO Nº 172.731 de 06/05/2024. PENHORA: conforme auto de penhora e depósito, lavrado em data de 16/02/2024, expedido pela Vara Cível e Anexos da Comarca de Matinhos-PR, contida nos autos de execução fiscal nº 0003921-20.2022.8.16.0116, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executado **CONSTRUTORA HABICON LTDA**, procede-se a este registro para fazer constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Valor da causa: R\$ 4.028,16. Emolumentos e Funrejus a serem pagos na liquidação, ou por futuro interessado na prática de quaisquer atos nesta matrícula. FUNREJUS: R\$ 8,06. Fundep: R\$ 5,24. ISS: R\$ 5,24. SELO Nº SFRJINJZuP.mNvLO-VvGok.1379q. Custas Serventia: R\$ 104,70 (1260 VRC). O referido é verdade e dou fé.

(a)  Oficial. - GPN